



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2017/TEC/RLI-0112, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 53/2018

em favor de SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ nº 13.128.798/0026-51, sediado na Rua Vila Cristina, 1051, Sao Jose, Aracaju, SE, CEP 49.020-150, para implantação da Central de Abastecimento de Itabaiana - CEASA, com área construída de 10.652,58m², localizada na Rodovia BR 235, nas proximidades do km 55, Bairro Porto, município Itabaiana/SE, em um terreno de 34.528,87m², na coordenada UTM (Datum WGS 84 - Zona 24L) 0670236mE/8820164mN.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 08:16:29 do dia 19/09/2018, com validade por 2 anos, vencendo-se em 19/09/2020.
02. O código de controle desta licença é <23a23c95c2e89f0631baa37b687d8b0d> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 53/2018

Código: 23a23c95c2e89f0631baa37b687d8b0d

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá atender as condicionantes das Licenças Ambientais referentes à implantação do acesso ao Centro de Abastecimento (Licença de Instalação nº 10/2018) e à instalação e operação do canteiro de obras (Autorização Ambiental nº 92/2017).
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de comparar o projeto aprovado.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado pela Adema, anexando os Manifestos de transporte e os Comprovantes de recepção final dos resíduos emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - Atestado de ligação do empreendimento à rede de abastecimento de água, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
 - Atestado de ligação do empreendimento à rede de coleta de esgoto, emitido pela Deso.
7. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Deso.
8. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através do sistema constituído por digestor anaeróbico de fluxo ascendente – Dafa e filtro aeróbico submerso - FAS, que deverá ser implantado totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
9. O efluente final proveniente do sistema de tratamento deverá ser lançado adequadamente, através de emissário por recalque com 2.191,50m de extensão a ser implantado pelo empreendedor, no poço de visita PV-288 (Coordenada UTM – Datum WGS 84, Zona 24L: 0671590mE/8819004mS), conforme o Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário nº0038/2016.
10. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverá ser implantado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs n.º 7.229 e 13.969 da ABNT.
11. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
12. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência.
13. Isolar as áreas no entorno do sistema de tratamento dos efluentes sanitários e afixar placas de identificação as unidades.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).



Licença: 53/2018

Código: 23a23c95c2e89f0631baa37b687d8b0d

Condicionantes

15. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. Durante a execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
17. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/2002.
18. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
19. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
20. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
21. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
22. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/1990.
23. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. Quaisquer alterações que venham a ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação